



CONTRATO

PROCESSO : N°076/2018.
CONTRATO : N°011- DE 10/JULHO/2018.
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA N°076, DE 10 DE JULHO DE 2018.
LICITAÇÃO : DISPENSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF n° 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. n° 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. n° 015.946.758-64, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EQUILIBRIO ADESIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 13.765.724/0001-78, com sede na Rua 10 de Abril, n° 640, Centro, Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sua proprietária, Senhora Adriana da Cunha Claro, casada, portador da cédula de identidade n° 22.897.128-7 e C.P.F. n° 178.984.378-29, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de pintura de faixas de solo e confecção e placas para sinalização da garagem e estacionamento externo, como segue:

- Serviço de Pintura de faixas de sinalização de solo, sendo 19 vagas de 2,5 metros por 5 metros
- 02 faixas de rolagem totalizando 180 metros lineares por 0,20 de largura.
- Pintura de faixa de pedestre com 1,00 metro de largura por 15 metros de comprimento.
- Pintura de segurança da escada de acesso piso superior, sendo 22 metros por 0,20 de largura.
- Pintura de demarcação de vagas para motociclistas,
- Reformulação de pintura nas vagas especiais, fora do prédio (02 vagas)
- Reformulação na pintura de vagas motociclistas de fora do prédio.
- Proteção de coluna para estacionamento em EVA de 40 mm, sendo 16 colunas: 64 cantoneiras, na dimensão de 40cm por 20cm, em material refletivo, aplicado sobre as colunas



20 balizadores de proteção de para-choques, em EVA de 800 mm por 120 mm com 40 mm de espessura.

- 06 placas de sinalização viária de indicação de rota, vaga de visitante, vagas para motos, vaga de diretoria e vaga veículo oficial, sendo total de 7 placas de 600X 400mm em fibra com refletivos conforme padrão de sinalização da ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o acesso do profissional da **CONTRATADA** nas suas dependências para realização das atividades previstas para a instalação dos equipamentos adquiridos;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar o trabalho ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

2.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato em 11/07/2018, cumprindo todas as obrigações deste instrumento, as quais tem pleno conhecimento;
- b) Manter e determinar preposto durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente, perante a **CONTRATANTE**, sempre que for necessário;
- c) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que porventura venha a ser vítima seu funcionário e não permitir que este execute quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- d) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE** e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seu funcionário, independente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando obrigada em casos de dano ao patrimônio, ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor



do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente à seu funcionário, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação à pessoa empregada nos serviços aqui contratados, uma vez que a mesma não possui vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

g) Atender imediata solicitação da **CONTRATANTE**, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o funcionário da **CONTRATADA** cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;

2.2.1 - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

2.2.2 - As despesas com os funcionários e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e sua obrigatoriedade de uso, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, deverá estar em dia com as normas relativas a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O presente contrato tem sua vigência iniciada na data da assinatura deste, pelo período de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser renovado por igual prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções;

3.3. - Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – O valor global do contrato é de R\$ 7.805,00 (sete mil e oitocentos e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O pagamento pelo objeto do presente contrato será efetuado mediante depósito bancário em sua conta corrente ou boleto, em nome do contratada, num prazo de até 10 (dez) dias após finalização de todo o serviço, com entrega da



respectiva Nota Fiscal, conforme verificação e atestado por um funcionário da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resilido:

- a) Unilateralmente pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação à **CONTRATADA**, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência; sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram;
- b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;
- c) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 - Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;
- c) Tiver decretada a sua falência.

CLÁUSULA OITAVA



8.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão a conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, alocadas no Orçamento vigente:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA

9.1 - Os contratantes elegem o Foro Distrital e Comarca de Artur Nogueira – SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 10 de julho de 2018.



VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Holambra

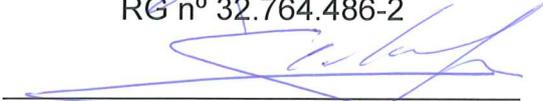


ADRIANA DA CUNHA CLARO
RG nº. 22.897.128-7
C.P.F. nº 178.984.378-29

Testemunhas:

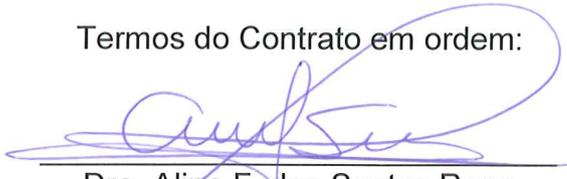


Daniela Cristina Santos
RG nº 32.764.486-2



Luiz Carlos de Campos
RG nº 11.983.092-9

Termos do Contrato em ordem:



Dra. Aline F. dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299.268



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: EQUILIBRIO ADESIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.765.724/0001-78;

OBJETO Prestação de serviço de pintura de faixas de solo e confecção e placas para sinalização da garagem e estacionamento externo;

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 10 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Naiara Regitano Hendrikx - Vereadora/Presidente

CPF: 015.946.758-64 e RG: 10.838.335-0 SSP/SP

E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br

E-mail pessoal: naiara@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Adriana da Cunha Claro - Empresária

CPF/MF nº. 178.984.378-29 e RG nº 22.897.128-7 SSP /SP

E-mail institucional: lojaequilibrio@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos

